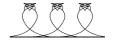


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 1º/11/2018, DODF nº 210, de 5/11/2018, p. 2. Portaria nº 356, de 5/11/2018, DODF nº 211, de 6/11/2018, p. 15.

PARECER Nº 187/2018-CEDF

Processo nº 084.000627/2017

Interessado: Colégio COC Jardim Botânico

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Colégio COC Jardim Botânico; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 10 de outubro de 2017, de interesse do Colégio COC Jardim Botânico, situado no Condomínio Estância Jardim Botânico II, Conjunto "B", Lote "B" 2, Jardim Botânico, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Jardim Botânico COC Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para oferta de educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, bem como a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento, fl.1.

Registra-se que a instituição educacional, iniciou suas as atividades pedagógicas, em janeiro de 2018, sem amparo legal, descumprindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme constatado na visita de inspeção *in loc*o, fl. 200 e registrado na Proposta Pedagógica da instituição, fl. 427.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato Social e alterações, fls. 3 a 6, e 12 a 15.
- Balanço Patrimonial, fls. 22 a 24, 228 a 230.
- Escritura Pública de Cessão de Posse sobre Lote e sobre Acessões, fls. 25 a 28.
- Certidão de Imóvel Cedido, fls. 29 e 226.
- Planta Baixa, fls. 31 a 36.
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fls. 37, 45 e 46, 236 e 237.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Laudo Técnico, fls. 41 a 44.
- Relação do Mobiliário, dos Equipamentos e dos Recursos Didático-Pedagógicos, fls. 49 a 52.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fl. 179, 201, 203, 223.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 182.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 186 a 188, 232 a 235.
- Relatório de supervisão in loco, fls. 200, 205 a 215.
- Regimento Escolar, fls. 279 a 324.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 338.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 339 a 345.
- Diligência CEDF, fls. 354 a 357.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 394 a 403.
- Proposta Pedagógica, fls. 425 a 474.

Das condições físicas da instituição educacional.

A instituição educacional encontra-se em funcionamento, em imóvel próprio, conforme Escritura Pública, fls. 25 a 28, e pareceres técnicos-profissionais, fls. 186 a 188 e 232 a 235.

Registra-se que a instituição educacional não possui Licença de Funcionamento. Contudo, de acordo com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, que suspende temporariamente o referido documento até a aprovação da LUOS (Lei de Uso e Ordenação do Solo) foi apresentado Parecer Técnico-Profissional, fls. 232 a 235, acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fls. 236 e 237, com parecer favorável ao projeto de arquitetura da instituição educacional que trata das duas edificações. O mesmo parecer também é favorável às condições físicas da instituição educacional, atendendo o disposto na Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.

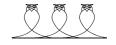
Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 2 de fevereiro de 2018, fl. 200, quando restou constatado o funcionamento irregular da instituição educacional, com turmas da educação infantil e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fl. 200, e em 19 de março de 2018, fls. 205 a 215, respectivamente, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, bem como fornecidas orientações técnicas necessárias e exigidas as devidas correções.

Considerando o relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, verifica-se que a instituição educacional possui recurso didático-pedagógico compatível com a oferta pleiteada, dispõe de salas de aula com lousa interativa e quadro branco, ar condicionado, mesas, cadeiras, armários e projetor; as instalações sanitárias são adequadas à faixa etária atendida e



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



apresentam excelentes condições; o Laboratório de Ciências e a Sala de Leitura encontram-se em fase de finalização, no tocante à aquisição de mobiliário/equipamentos e livros; funciona em prédio próprio com pavimento térreo e 1º pavimento, sendo garantida a acessibilidade, por meio de rampas com corrimão. Os representantes da empresa comprometem-se em concluir o espaço do lactário e a instalar o elevador, em janeiro de 2019, no período de férias, fl. 239.

Da Proposta Pedagógica, fls. 425 a 474.

A Proposta Pedagógica encontra-se estruturada e organizada de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF e demais legislações vigentes, com destaque para o que segue:

O Colégio COC Jardim Botânico tem como missão

Proporcionar e garantir o processo de ensino e aprendizagem com qualidade, para o aprimoramento integral do aluno, a apropriação e elaboração de conhecimentos necessários ao desenvolvimento da inteligência, das habilidades e das competências, da formação ética, dos valores e das responsabilidades de cidadão." fls. 428 e 429

Quanto à organização pedagógica, a instituição educacional oferece, observada a idade legal para ingresso, fls. 430 a 437:

1 - Educação Infantil

- Creche:

- Berçário I: para crianças de 4 a 8 meses de idade.
- Berçário II: para crianças de 9 a 11 meses de idade.
- Baby: para crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade.
- Creche I: para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II: para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:

- Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.

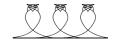
2 – Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano.

Quanto à Organização Curricular, fls. 437 a 455, o Colégio COC Jardim Botânico fundamenta seu currículo em torno das Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas de ensino ofertadas, observada a construção da identidade e autonomia das crianças, propiciando aprendizagens significativas.

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente e planejado com base nos Referenciais Curriculares Nacionais para esta etapa de ensino. O ensino fundamental contempla as áreas de conhecimentos da base nacional comum, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares e a parte diversificada, esta



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



composta por Língua Estrangeira Moderna – Inglês, do 1º ao 9º ano, e a Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, para os alunos do 6º ao 9º ano.

Os temas transversais e os conteúdos obrigatórios estão previstos de acordo com os artigos 15 e 19 a Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 448 a 452.

Dos Processos de Acompanhamentos, Controle e Avaliação do Ensino Aprendizagem, fls. 460 a 465, registra-se que a avaliação da educação infantil é realizada mediante acompanhamento global e contínuo, observação e registro do desenvolvimento da criança, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos do desempenho dos alunos, com registro de observações individuais, apresentados aos pais ou responsáveis bimestralmente.

A avaliação para o ensino fundamental do 1º ano também é expressa em registro de observações individuais, admitindo-se a retenção quando o aluno não atingir o processo de letramento e alfabetização.

Para os demais anos do ensino fundamental, a avaliação é um processo contínuo que envolve o crescimento do aluno e o trabalho didático do professor, levando-se em conta os objetivos e finalidades da educação desenvolvida pela instituição educacional.

A promoção está vinculada às competências evidenciadas ao final do ano letivo, sendo exigido do estudante alcançar a média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas. O aluno com aproveitamento insuficiente tem direito à recuperação paralela, ao longo do período letivo, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no término do 1° semestre e ao final do ano letivo. A média mínima para aprovação, após os estudos de recuperação, é 5 (cinco), com a exigência da frequência.

A instituição educacional adota o regime de dependência em até 2 (dois) componentes curriculares, observada a legislação vigente. A adaptação de estudos é realizada por meios de trabalhos orientados por professores e/ou aulas regulares, em cursos paralelos em instituições idôneas, desde que garantidas a unidade curricular e os critérios de avaliação adotados. O avanço de estudos é previsto nos termos da legislação vigente, obedecendo aos critérios estabelecidos no artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 464 e 465.

O Regimento Escolar, fls. 101 a 137, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada neste Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Colégio COC Jardim Botânico, situado no Condomínio



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Estância Jardim Botânico II, Conjunto B, Lote "B" 2, Setor Habitacional Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Jardim Botânico COC Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com o exclusivo fim de atendimento aos alunos irregularmente matriculados, a contar do ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de outubro de 2018.

WIVIAN JANY WELLER Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/10/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 187/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO COC JARDIM BOTÂNICO

Etapa: Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano

Regime: Anual

Turno: Matutino e Vespertino **Módulo**: 40 Semanas

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
			1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ciências Sociais	X	X	X	X	X	X	X	X	
Parte Diversificada Língua Estrangeira Moderna - Inglês Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
			-	-	-	-	-	X	X	X	X
Total de Módulo/Aulas Semanais			25	25	25	25	25	32	32	32	32
Total de Carga Horária Anual			833	833	833	833	833	1066	1066	1066	1066

Observações:

Anos Iniciais - 1° ao 5° Ano:

Matutino: 7h30 às 12hVespertino: 13h30 às 18h

módulos aulas: 5 (cinco) módulos – aulas diários de 50 minutos cada.

Intervalo: 20 minutos em cada turno, excluídos da carga horária.

Anos Finais - 6º ao 9º

Matutino: 7h10 às 12h30.Vespertino: 13h10 às 18h30.

módulos - aulas: 6 (seis) módulos-aulas de 50 minutos cada.

Intervalo: 20 minutos em cada turno, excluídos da carga horária.

Contraturno:

*Para os alunos matriculados no matutino:

• terças-feiras das 14h às 15h40, para as turmas do 6° e 7° anos.

• quintas-feiras das 14h às 15h40, para as turmas do 8º e 9º anos.

*Para os alunos matriculados no vespertino:

• terças-feiras, das 9h às 10h40 para 6° ao 9° ano.